



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 011/2022

DE 23 DE MAIO DE 2022

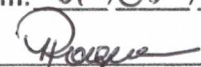
REGIME DE URGÊNCIA

Câmara Municipal de
Farias Brito - CE

PROTOCOLO GERAL
Nº 103 / 2022

Recebido em: 31 / 05 / 2022

Exmo. Sr.
Ver. **Flávio Jorge de Lima.**
Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito - CE.
Nesta.


Ass. do(a) Servidor(a)

Exmo. Senhores
Presidente da Câmara e demais Vereadores

Submeto a deliberação de Vossas Senhorias o incluso Projeto de Lei nº 008/2022, de 20 de maio de 2022, em **CARÁTER DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, que dispõe sobre a abertura de crédito especial ao vigente orçamento da despesa no valor total de R\$ 422.142,77 (quatrocentos e vinte e dois mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos), para os fins que indica, cria a política especial de recomposição da aprendizagem no âmbito do município de farias brito e dá outras providências.

CONSIDERANDO que é dever do Estado promover a Educação, incentivando na colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, sendo um preceito basilar da Constituição Federal, previsto seu artigo 205 e 208;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.632/2021 que instituiu o Pacto pela Aprendizagem no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o Pacto pela Aprendizagem no Estado do Ceará, institui a política pública a ser executada com foco na rede pública municipal de ensino, objetivando aprimorar a educação municipal e minimizar os impactos na área decorrentes da pandemia do Coronavírus, podendo o ente Municipal adotar tais diretrizes;

CONSIDERANDO a necessidade de se disponibilizar assistência financeira suplementar para a execução de ações e projetos destinados a minimizar o déficit de aprendizagem dos alunos que integram as redes municipais de ensino;



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO

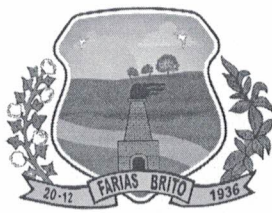
CONSIDERANDO a Lei Federal N° 4.320, de 17 de março de 1964, que prevê a abertura dos créditos suplementares e especiais dependendo da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, mediante exposição justificativa;

O **Prefeito Municipal de Farias Brito**, no uso de suas atribuições e pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município, certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicita as Vossas Excelências emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, dado a necessária proatividade dos atos administrativos e o relevante interesse público.

Aproveito o ensejo para apresentar meus votos de elevada estima e alto apreço.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, AOS 23 DE MAIO DE 2022.

Francisco Austragezio Sales
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 008/2022,

DE 23 DE MAIO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DA DESPESA NO VALOR TOTAL DE R\$ 422.142,77 (QUATROCENTOS E VINTE E DOIS MIL, CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), PARA OS FINS QUE INDICA, CRIA A POLÍTICA ESPECIAL DE RECOMPOSIÇÃO DA APRENDIZAGEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o Inciso II do Art. 41, Art. 42 e §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, **faço saber que a Câmara Municipal de FARIAS BRITO, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

CAPÍTULO I
DA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DE DESPESA

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir ao vigente orçamento da despesa, crédito especial no valor total de **R\$ 422.142,77 (quatrocentos e vinte e dois mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos)**, para atender a Lei Estadual nº 17.632/2021 na forma especificada abaixo:

	CÓDIGO	NOMECLATURA
ORGÃO:	03	Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	0301	Secretaria de Educação
FUNÇÃO:	12	Educação
SUBFUNÇÃO:	361	Ensino Fundamental
PROGRAMA:	0040	Gestão das Políticas Públicas da Educação Fundamental
PROJETO/ATIVIDADE:	1.064	Programa Pacto Pela Aprendizagem
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DAS DESPESAS		
CODIFICAÇÃO	NOMECLATURA	VALOR R\$
3.3.90.30.00	Material de Consumo	4.901,76
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	264.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	152.241,01
TOTAL.....		422.142,77



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO

FONTE DE RECURSO	
CODIFICAÇÃO	NOMECLATURA
1571000000	Transferência de Convênio-Estado/Educação

Art. 2º - Os recursos orçamentários necessários à cobertura do presente crédito especial, correrão pela fonte prevista no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor total de **R\$ 422.142,77 (quatrocentos e vinte e dois mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos)**, que serão demonstradas no Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Por esta Lei fica incorporado à Lei Municipal do PPA vigente, as dotações orçamentárias autorizadas no Artigo 1º, com o direito de serem suplementadas até o limite autorizado na LOA do exercício de 2022.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA ESPECIAL DE RECOMPOSIÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 4º - Fica instituída no âmbito do Município de Farias Brito a política especial de recomposição da aprendizagem a ser implementada nos anos de 2022 a 2024, com o objetivo de aprimorar a educação municipal e minimizar os impactos decorrentes da pandemia causada pelo Coronavírus - (COVID-19).

Art. 5º - A política de recomposição de aprendizagem terá como objetivos:

- I- Garantir o direito à aprendizagem estabelecido na Base Nacional Curricular Comum (BNCC);
- II- Recompôr e fortalecer as aprendizagens dos estudantes do Ensino Fundamental do município de Farias Brito a partir das evidências das avaliações do impacto educacional da pandemia;
- III- Intervir nas lacunas de aprendizagem ocasionadas pelas perdas do ensino presencial durante a pandemia;
- IV- Atenuar os efeitos da COVID-19 na aprendizagem dos estudantes.

Art. 6º - O déficit de aprendizagem objeto dessa política será mapeado a partir de avaliação diagnóstica, priorizando os componentes curriculares Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 7º - Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta política, a Secretaria de Educação:



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO

I- Poderá adotar critérios diversos de enturmação dos estudantes, podendo organizá-la por ano ou série, faixa etária, domínio de determinados saberes, ou outro, podendo ainda modificá-la a qualquer tempo ao longo do ano letivo;

II- Adotar estratégias de trabalho pedagógico em paralelo, no mesmo horário escolar e ou no contraturno, podendo ainda ofertar atividades no período reservado às férias escolares.

Art. 8º - Para o atendimento aos objetivos previstos nesta lei, fica instituído no âmbito do município de Farias Brito a **Bolsa do Programa Pacto Pela Aprendizagem**, ficando a Secretaria Municipal de Educação autorizada a conceder a referida bolsa a servidores públicos ou não.

Art. 9º - Os bolsistas da política especial de recomposição da aprendizagem atuarão junto às escolas municipais para o melhor desenvolvimento e execução das atividades da referida iniciativa.

§1º - A Bolsa do Programa Pacto Pela Aprendizagem constitui-se em instrumento de apoio à política, através da atuação de profissionais de diversas áreas do conhecimento, de nível superior concluído ou em andamento, com proficiência técnica e/ou científica voltada para o alcance dos objetivos desta política.

§2º - A Secretaria de Educação será responsável pela seleção dos candidatos à bolsistas, os quais atuarão junto às escolas da rede municipal de ensino.

§3º - No processo seletivo referido no §2ª deste artigo serão avaliados obrigatoriamente, currículo e plano de trabalho entregue pelo candidato.

Art. 10 - Os valores e níveis das bolsas são definidos conforme o Anexo Único desta lei, para uma dedicação de **20 (vinte)** horas semanais.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, será admitida uma dedicação de **40 (quarenta)** horas semanais, para suprir a carência do programa educacional, quando o número de candidatos aprovados for inferior ao número de vagas ofertadas.

Art. 11 - A concessão da bolsa de que trata esta lei está condicionada a assinatura de Termo de Compromisso a ser elaborado pela Secretaria de Educação.

Art. 12 - As bolsas de que se trata esta lei serão concedidas e pagas mensalmente, por meio de crédito em conta corrente em nome do bolsista, a qual deverá constar, obrigatoriamente, no termo de compromisso.



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Educação, abertas conforme Capítulo I desta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao dia 04 de março de 2022, data da assinatura do Termo de Convênio, ficando revogadas disposições em contrário.

PUBLIQUE - SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM
23 DE MAIO DE 2022.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 10º

ITEM	TIPO	DESCRIÇÃO	VALOR DA BOLSA PARA 20 HORAS SEMANAIS	VALOR DA BOLSA PARA 40 HORAS SEMANAIS
I	Bolsa do Programa Pacto Pela Aprendizagem	Profissionais, servidores públicos ou não, estudantes de licenciatura plena, com atuação direta junto a estudantes para alcance dos objetivos da política especial de recomposição de aprendizagem.	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00

PUBLIQUE - SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM
23 DE MAIO DE 2022.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei nº 008/2022 que “**dispõe sobre a abertura de crédito especial ao vigente orçamento da despesa no valor total de R\$ 422.142,77 (quatrocentos e vinte e dois mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos), para os fins que indica, cria a política especial de recomposição da aprendizagem no âmbito do município de farias brito e dá outras providências**” justifica-se diante da necessidade na recuperação da aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental diante do contexto de pandemia da Covid-19.

O objetivo de tudo isso é o avanço pedagógico e estrutural para o ensino fundamental no âmbito do Município de Farias Brito. A ideia é recuperar esse período que nós perdemos durante a pandemia. O Pacto pela Aprendizagem no Estado do Ceará, institui a política pública a ser executada com foco na rede pública municipal de ensino, objetivando aprimorar a educação municipal e minimizar os impactos na área decorrentes da pandemia do Coronavírus, podendo o ente Municipal adotar tais diretrizes.

Assim, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva de realizar ações e projetos destinados a minimizar o déficit de aprendizagem dos alunos que integram as redes municipais de ensino.

Nobres Edis, ao submeter este Projeto de Lei nº 008/2022 às vossas considerações e que seja apreciado em caráter de URGÊNCIA pela importância da matéria, reiterando mais uma vez o compromisso de manter a parceria entre o Executivo e o Legislativo municipais, condição mister para o atendimento das necessidades de nossa população.

Atenciosamente,


FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal